



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs ____ Sob nº ____ Ass.: ____		Projetos De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
	☒	Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis:

Considerando que as despesas pagas com o fornecedor Energisa S/A, pelo Município, foram: em 2019 - **R\$ 5.366.983,25**, em 2020 - **7.063.201,71** e em 2021 - **8.154.724,58**, sendo os dois últimos anos com escolas e parte da estrutura da prefeitura sem consumo, vem requerer, em relação à geração de energia fotovoltaica:

1. Capacidade total de produção da Usina Fotovoltaica e Smarts Flowers;
2. Produção, mês a mês, desde a habilitação, da Usina e Smarts Flowers separadamente;
3. Justificativa para elevação dos valores, acima da correção das tarifas, no período de pandemia.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Como se constata pelos números oficiais, Cáceres teve um aumento de 60% com despesas de energia elétrica justamente no período que compreende a pandemia, quando todas as escolas passaram a maior parte do tempo sem funcionamento e vários órgãos com expedientes suspensos parcialmente em períodos de lockdown ou revezamento de servidores.

Para além disso, a propalada Usina Fotovoltaica foi anunciada para garantir a autonomia de consumo de energia elétrica, o que, somado às dispendiosas estruturas chamadas Smart Flowers, instaladas no Museu Professora Emília Darci de Souza Cuyabano e na rotatória da entrada da cidade.

Dentre as funções precípuas dos vereadores está a de fiscalização, que não se resume apenas à fiscalização da qualidade da prestação de serviços pelo município, mas, da sua saúde financeira, desenvolvimento orçamentário dentre outros.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

Sala das sessões, 17 de março de 2022.

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade